



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: DANILo RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO N° 247/2002
PARECER CEE/PE N° 111/2002-CEB

APROVADO PELA CEB EM 25/11/2002, COM
BASE NO ART. 27 DO REGIMENTO DO CEE/PE.

I - RELATÓRIO:

O processo vem instruído com:

1. Ofício da Diretora da Diretoria Regional de Educação do Agreste Centro Norte - Caruaru
2. Ficha Individual - 3^a série / Geo
3. Histórico Escolar expedido pela Greenwood High School, devidamente traduzido
4. O mesmo Histórico em Inglês
5. Certificado de Conclusão de Curso expedido pela escola americana.

II - ANÁLISE:

O aluno estudou as 1^a e 2^a séries do Ensino Médio, sendo aprovado. Iniciou a 3^a série, em 2002, mas no meio do ano transferiu-se para a Greenwood High School, onde concluiu o "Grade 12 - Períodos 1 e 2."

III - VOTO:

São válidos os estudos de Danilo Rodrigues de Oliveira. Pode ingressar no Ensino Superior.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica decide aprovar, com base no art. 27 do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA - Relator

ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 12/12/2002

TD

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva